



**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 005/2017
(MODALIDADE COMODATO)**

I - DAS PARTES CONTRATANTES

COMODANTE: Município de Petrolândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.673/0001-80, com sua sede na Rua Prefeito Frederico Probst, nº. 67, Centro, Município de Petrolândia - SC, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **JOEL LONGEN**, brasileiro, legitimamente eleito e no efetivo exercício do cargo, portador da Carteira de identidade nº. 1.899.718, inscrito no CPF sob o nº. 674.714.559-34, domiciliado nesta Comarca e residente na Rua Irineu Bornhauser, nº. 95, centro, Município de Petrolândia/SC.

COMODATÁRIO: Associação de Agricultores da Barra Nova, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 23.814.697/0001-30, com sede na Estrada Geral Barra Nova, s/nº., Município de Petrolândia - SC, neste ato representado por seu presidente **WILMAR JOSÉ HEMKEMAIER**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 1.421.864-0 e CPF nº. 468.503.849-53, legitimamente eleito, segundo ata da assembleia para eleição da diretoria da Associação de Agricultores da Barra Nova em anexo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Termo de Cessão de Uso - Modalidade Comodato de Imóveis pertencentes ao Município, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, descritas no presente.

CLÁUSULA 1ª. O presente Termo de Cessão de Uso tem como OBJETO o empréstimo gratuito de uma quadra esportiva coberta, medindo 700m² (setecentos metros quadrados), construída com estrutura pré-fabricada e cercada por tela, cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob o nº. 6709, edificada sobre o imóvel matriculado sob o nº. 16.552, numa área total de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), sendo concedida neste ato, uma parte deste, numa área de 1.843,37m² (um mil, oitocentos e quarenta e três metros e trinta e sete decímetros quadrados), cadastrado no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob o nº. 576, localizados na Estrada Geral Barra Nova, neste Município, ambos de propriedade do COMODANTE.

CLÁUSULA 2ª. É função do COMODATÁRIO a conservação dos imóveis, devendo responsabilizar-se pelas tarifas e impostos que recaírem sobre o bem no período de vigência do presente. Obriga-se também o COMODATÁRIO a devolver os imóveis em perfeitas condições como fora encontrado; caso não proceda dessa maneira, responderá, na forma da lei, por perdas e danos.

§ 1º. Caso os imóveis em questão necessitem de benfeitorias para sua perfeita utilização, será responsável pela sua feitura e pagamento dos gastos o COMODATÁRIO.



§ 2º. O COMODANTE não será obrigado a ressarcir o COMODATÁRIO pelas benfeitorias realizadas, durante a utilização dos imóveis.

§ 3º. Toda e qualquer benfeitoria a ser feita, necessária ou não, deverá ser autorizada pelo COMODANTE.

CLÁUSULA 3ª - Os imóveis em questão deverão ser utilizados, pelo COMODATÁRIO, para promover e apoiar o desenvolvimento esportivo, cultural e de lazer das comunidades abrangidas pela sua área de atuação, não podendo ceder, alugar, arrendar para quem quer que seja sem prévia autorização do COMODANTE.

CLÁUSULA 4ª - O COMODATÁRIO se compromete a manter a área cedida como lhe fora entregue, não comprometendo de qualquer forma a extensão e os limites da propriedade.

CLÁUSULA 5ª - O Termo de Cessão de Uso ora firmado, poderá ser desfeito a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou descumprimento das obrigações nele elencadas.

CLÁUSULA 6ª - O Termo de Cessão de Uso ora firmado terá validade por prazo indeterminado a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA 7ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, as partes elegem o foro da comarca de Ituporanga - SC;

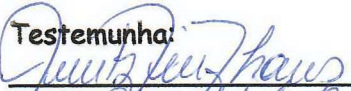
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Petrolândia, 05 de Abril de 2017.



JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL


WILMAR JOSÉ HEMKEMAIER
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE
AGRICULTORES DA BARRA NOVA

Testemunha:


Nome: Claudir S. Bonifacio
CPF: 896.286.919-53
RG 3.161.436-1

Testemunha:


Nome: Aureo Kalliesberger
CPF: 807.983499-72
RG 2.250.261



LEI N.º. 1665, de 22 de Fevereiro de 2017.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS À ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA BARRA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito em Exercício do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar concessão de direito real de uso dos imóveis discriminados nos incisos I e II deste artigo, à Associação de Agricultores da Barra Nova, portadora do CNPJ n.º. 23.814.697/0001-30, entidade de ordem representativa de atividades associativas para que realize suas atribuições:

I - 01 (uma) Quadra Esportiva, em alvenaria, coberta, com área construída de 700,00m² (setecentos metros quadrados), situada na localidade de Barra Nova, no Município de Petrolândia/SC;

II - Parte de 01 (um) terreno rural, com área superficial de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), situado na localidade de Barra Nova, no município de Petrolândia/SC, com as seguintes confrontações: ao NORTE: com a estrada geral da Barra Nova; ao SUL: com terras de Eugênio Henrique Neto; a LESTE: com terras de Eugênio Henrique Neto; e a OESTE: com terras de Germano Nienkotter e Eugênio Henrique Neto, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Ituporanga/SC no Livro 2 sob o n.º. 16.552 e registrado no Sistema Patrimonial municipal sob o n.º. 0576, no perímetro da área onde se encontra encravada a quadra esportiva discriminada no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único. Fica dispensada a realização de concorrência prévia por tratar-se de Entidade classificada como assistencial nos termos do artigo 17 da Lei 8.666 de 1993.

Art. 2º. A presente Concessão será outorgada mediante escritura pública, por prazo indeterminado e a título gratuito, podendo ser revogada por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo concedente caso o concessionário deixar de exercer as atribuições estatutárias pelo qual destinase a entidade, revertendo-se o imóvel, as benfeitorias existentes e as benfeitorias realizadas ao patrimônio do concedente.

Art. 3º. A concessionária fica plenamente responsável por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, 22 de Fevereiro de 2017.

IRONE DUARTE

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREF. MUN. DE PETROLÂNDIA

Publicado(a) em 22 de Feb de 2017

no Mural Público

val e DOM

Claudia

Assinatura